



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2<sup>a</sup> REGIÃO

**TERMO DE CONTRATO TRF2 Nº 67/2025**

CONTRATO DE EMISSÃO/FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS DIGITAIS FORMATO A1 DOS TIPOS WILDCARD E SSL PARA EQUIPAMENTOS SERVIDORES E SERVIÇOS DE REDE, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2<sup>a</sup> REGIÃO E A EMPRESA STILLE TECNOLOGIA & INOVAÇÃO LTDA.

Proc. Adm. SEI nº 0016941-15.2025.4.02.8000

**O Tribunal Regional Federal da 2<sup>a</sup> Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor Geral, Dr. Paulo Cesar Braga Edmundo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Stille Tecnologia & Inovação Ltda.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 00.603.139/0001-20, estabelecida na Rua Amoroso Costa, 135, Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20530-560, Tel.: (21) 99468-9323, e-mail: [licitacao@meshssl.com.br](mailto:licitacao@meshssl.com.br), representada neste ato por sua **Sócia, Sra. Cynthia Caldas Stille**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo SEI nº 0016941-15.2025.4.02.8000, em consequência do Pregão Eletrônico SRP nº 90056/2025, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, homologado em 18/08/2025, através do despacho nº 1171320 do Processo Administrativo SEI nº 0001839-50.2025.4.02.8000, FIRMAM o presente Contrato, objetivando a *emissão/fornecimento de certificados digitais formato A1 dos tipos Wildcard e SSL para equipamentos servidores e serviços de rede*, sujeitas as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023 e demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a emissão/fornecimento de certificados digitais formato A1 dos tipos Wildcard e SSL para equipamentos servidores e serviços de rede, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90056/2025 e seus Anexos I, II, III, IV e V e na forma estabelecida no presente Contrato.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**2.1. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

2.1.1. A Contratada deverá fornecer um voucher para emissão de cada unidade de certificado solicitado, bem como os procedimentos para utilização do voucher;

2.1.2. Os certificados devem possuir prazo de validade de 01 (um) ano e poderão ser instalados em um número ilimitado de servidores sem custo adicional;

2.1.3. A qualificação/formação técnica dos profissionais envolvidos na execução do Contrato está

descrita no Item 32 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo;

2.1.4. Os requisitos da contratação seguirão o disposto no Item 16 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

## **2.2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

2.2. Os vouchers e procedimentos dos certificados deverão ser enviados para os seguintes e-mails:

2.2.1. Os vouchers e procedimentos dos certificados do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) deverão ser enviados para direm@trf2.jus.br;

## **2.3. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:**

2.3.1. O cronograma de execução da contratação seguirá o disposto no Item 19 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

2.3.2. As etapas de execução desta contratação, cujos prazos têm como referência inicial o fim da etapa anterior, constam da tabela abaixo:

<b>ETA PA</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>PRAZO</b>
01	Assinatura do Contrato pelo Contratante	-
02	Envio dos vouchers para emissão dos certificados	Até 10 (dez) dias úteis após a Etapa 01
03	Envio do CSR (Certificate Signing Request)	Até 10 (dez) dias úteis após a Etapa 02
04	Emissão dos certificados	Até 05 (dez) dias úteis após a Etapa 03
05	Recebimento provisório do objeto	Imediatamente após a Etapa 04
06	Recebimento definitivo do objeto	Até 02 (dois) dias úteis após a Etapa 05

## **3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

3.1. São obrigações do Contratante as discriminadas no Item 20 do Anexo I (Termo de Referência) e no Item 19 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, parte integrante deste Contrato.

## **4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1. São obrigações da Contratada, além das constantes do Item 21 do Anexo I (Termo de Referência) e no Item 18 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, parte integrante deste Contrato, as previstas nesta Cláusula:

4.1.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

4.1.2. É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até

o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.

4.1.2.1. A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo IV do Edital do Pregão mencionado no preambulo.

4.1.3. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme o artigo 3º da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 09 de 06/12/2005.

4.1.4. A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

4.1.5. A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

4.1.5.1. Aplica-se a Resolução mencionada no subitem anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

4.1.6. A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determinação do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/21.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

5.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021 e com a IN SGD/ME 94/2022, de 23/12/2022, o objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

5.1.1. Provisoriamente, pelo Fiscal Técnico, mediante o registro de recebimento do documento fiscal no Portal do SIGEO, após a entrega do material/serviço para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificidades do Pregão.

5.1.2. Definitivamente, pelo gestor do Contrato e pelo fiscal requisitante, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, salvo motivo justificado;

5.1.2.1. O atesto será lavrado na mesma data do “recebimento definitivo”, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas.

5.1.2.2. Na emissão dos Termos de Recebimento deverão ser observados, no que couber, os requisitos estabelecidos na IN SGD/ME 94/2022, de 23/12/2022, e no Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI-JF.

5.2. O objeto do Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

contado da solicitação do Contratante, o objeto deste Edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.4. O aceite/aprovação do(s) produto(s)/serviço(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 e 20 da Lei n.º 8.078/90.

5.5. Se, após o recebimento provisório, for constatado que o objeto está em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

5.6. As demais condições de recebimento do objeto constam no Item 28 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:**

### **6.1. DO PREÇO:**

6.1.1. Planilha de preços:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	Emissão de certificados A1 do tipo Wildcard SSL internacional (múltiplos domínios) para equipamentos servidores  CÓDIGO SIASG: 21770	1	941,00	941,00
2	Emissão de certificados A1 do tipo SSL internacional (único domínio) para equipamentos servidores  CÓDIGO SIASG: 21770	1	151,00	151,00
<b>Valor Total</b>				<b>1.092,00</b>

6.1.2. O **VALOR TOTAL** deste Contrato é de R\$ 1.092,00 (mil e noventa e dois reais);

6.1.3. Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos pertinentes à perfeita execução dos serviços contratados.

### **6.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

6.2.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos/serviços, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, obedecida a ordem cronológica, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada:

6.2.1.1. no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior àquele estabelecido no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, devidamente atualizado;

6.2.1.2. no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior àquele estabelecido do art. 75, II da Lei 14.133/21, devidamente atualizado;

6.2.1.3. A liquidação da despesa deverá ser realizada nos mesmos prazos, contados do recebimento do documento fiscal, de acordo com os valores acima descritos, após a certificação do cumprimento da obrigação;

6.2.1.3.1. O atesto do documento fiscal será lavrado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do documento fiscal, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas.

6.2.1.4. No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e as instruções normativas vigentes.

6.2.1.5. Para fins do disposto no subitem 6.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

6.2.2. A Contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais), que deverão, obrigatoriamente, ser registrados no Portal do SIGEO - JT para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento;

6.2.2.1. Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a Contratada terá acesso ao Portal SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

6.2.2.2. A Contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO – JT, visando à apresentação do documento fiscal.

6.2.2.3. Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO.

6.2.2.4. Caso já exista cadastro realizado pela Contratada vinculado a outro Órgão, deverá ser procedida a regularização, de modo que seja alterada sua vinculação para este Tribunal;

6.2.2.4.1. Caso o cadastro existente tenha sido feito por outro Órgão, o fornecedor deverá diligenciar junto ao referido Órgão, no sentido de que lhe seja atribuída a responsabilidade pelo próprio cadastro, de modo que possa prosseguir com a nova vinculação

6.2.3. A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

6.2.4. A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas instruções normativas posteriores.

6.2.5. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas.

6.2.5.1. A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada

quando da realização de cada pagamento.

6.2.6. No caso de documento fiscal apresentado com erro, a Contratada será notificada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 6.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.2.7. Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha ocorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI, calculado pelo IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

### 6.3 - DO REAJUSTE:

6.3.1 - Os preços inicialmente contratados serão reajustados após a periodicidade de um ano, contada da data do orçamento estimado pela Administração, ou da última atualização do valor contratual em conformidade com os §§3º e 4º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2 - O reajustamento dos preços será feito com base na variação do ICTI, calculado pelo IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(I - Io) / Io] \times V, \text{ onde:}$$

$R$  = Reajuste

$I$  = N.º índice da data do reajuste

$Io$  = N.º índice da data do orçamento estimado pela Administração ou da concessão do último reajuste

$P$  = Preço a ser reajustado

6.3.3 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

6.3.4 - Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Contratante, na época da realização da despesa:

<b>PTR</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Nota de empenho</b>
203.991 (Segurança da Informação)	3.3.90.40.23 (Emissão de certificados digitais)	2025NE000461

7.2. Nas parcelas referentes ao exercício de 2026, a despesa será incluída na proposta orçamentária para o citado exercício, condicionada à aprovação da mesma.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES:**

8.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no Item 20 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

## **9 - CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO:**

9.1. A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

9.2. O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A extinção mencionada no subitem anterior será formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

10.1. O fornecimento contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90056/2025, e seus Anexos I, II, III, IV, V e VI;
- b) Proposta datada de 28/07/2025 apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados (1151301 e 1151308).
- c) Ata de Registro de Preços nº 28/2025, constante do Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90056/2025.

10.2. Na hipótese de divergência, entre as alíneas “a” e “b”, prevalecerão às condições estipuladas no documento referido na alínea “a”.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:**

11.1. O Contratante nomeará os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, na forma do que estabelece o artigo 29 da Instrução Normativa nº 94/2022/SGD/ME, os quais exercerão como representantes da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

11.2. Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

11.2.1. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os

procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

11.2.2. Ordenar à Contratada que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

11.2.3. Acompanhar e aprovar os serviços executados;

11.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais;

11.4. A Contratada se submeterá a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, quanto à execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

11.5. As irregularidades detectadas pela fiscalização do Contratante serão comunicadas por escrito à Contratada, para sua pronta correção ou adequação.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

12.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura pelo Contratante, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Em relação à garantia dos certificados digitais, o Contrato produzirá efeitos por todo o período da garantia.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DE GARANTIA DOS CERTIFICADOS E DO SUPORTE TÉCNICO:**

13.1. O prazo de garantia para os certificados digitais emitidos será de 12 (doze) meses, contados da data de emissão de cada certificado;

13.2. A Contratada deverá fornecer serviços de suporte técnico, compreendendo a orientação e solução de problemas com o uso dos certificados, além da substituição (sem ônus) de certificados digitais revogados por erros identificados nos seus dados e metadados, pelo período de validade de cada certificado emitido;

13.2.1. Os serviços de suporte técnico encontram-se detalhadamente descritos na forma do Item 17 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

## **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES:**

14.1. A Contratada, através de seus representantes, deverá assinar os Termos de Ciência e de Compromisso de Sigilo, dando ciência dos mesmos a toda sua equipe de profissionais que participarão da execução do Contrato;

14.2. A Contratada deverá observar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente do Contratante;

14.3. São vedadas a divulgação, a reprodução ou a utilização de quaisquer informações, conteúdos e documentos, a qualquer título, exceto quando previamente autorizadas;

14.4. A Contratada compromete-se a manter sob cuidado e discrição, impedindo a divulgação, publicação, ou disseminação das informações, ditas confidenciais, fornecidas pelo Contratante, para fins de execução de suas atividades relativas ao cumprimento do Contrato;

14.5. A Contratada não poderá divulgar, nem fornecer, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados ou aos quais teve acesso durante a realização destes, a menos que expressamente autorizada pelo Contratante;

14.6. A Contratada e todos os seus empregados envolvidos na execução dos serviços objeto do Contrato deverão manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações fornecidas pelo Contratante.

14.7. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas neste Contrato e nos termos da legislação vigente, podendo inclusive ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

14.8. Na hipótese consignada no subitem anterior, a Contratada, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Contratante, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

## **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS:**

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

## **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

16.1. O Contrato poderá ser alterado conforme as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

16.1.1. No que se refere à alteração unilateral, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

16.1.2. As alterações unilaterais, mencionadas no subitem anterior, não poderão transfigurar o objeto do Contrato.

16.2. Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-007, endereço eletrônico [dcont@trf2.jus.br](mailto:dcont@trf2.jus.br), no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

16.3. Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

## **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO:**

17.1. Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

## **18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO:**

18.1. Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a

qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

---

PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2<sup>a</sup> REGIÃO  
Diretor-Geral

---

CYNTHIA CALDAS STILLE  
STILLE TECNOLOGIA & INOVAÇÃO LTDA.  
Sócia



Documento assinado eletronicamente por **CYNTHIA CALDAS STILLE**, **Usuário Externo**, em 15/09/2025, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO**, **Diretor-Geral**, em 16/09/2025, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **1258326** e o código CRC **0026B9C2**.